

**LEI N° 2.454, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

**“DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL ÀS  
VIAS PÚBLICAS QUE ESPECIFICA”.**

**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Passam a integrar oficialmente o sistema viário do Município de Barueri as seguintes vias públicas, já implantadas no imóvel objeto da Matrícula nº 106.095, do Registro de Imóveis da Comarca de Barueri:

**I – Alameda Wagih Salles Nemer (Trecho B)**, que tem início na antiga Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt, atual Avenida dos Jesuítas indo até o encontro com uma linha imaginária que divide a Porção Oeste do Centro Comercial localizado à 86,00 metros do eixo da rotatória da Praça Sebastião Davino dos Reis;

**II – Alameda Benedito Adherbal Farbo**, que tem início na Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt (sentido Alphaville) até encontrar com a Alameda Wagih Salles Nemer (Trecho B);

**III – Avenida Carlos Capriotti (Trecho A)**, que tem início na Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt (sentido Alphaville), cruzando com a Alameda Wagih Salles Nemer (Trecho B), indo até o encontro com a divisa da Matrícula nº 106.095;

**IV – Rua Makaiossi Honda (Trecho B)**, prolongamento da Rua de mesmo nome, que tem início no final da Rua Makaiossi Honda (posição Oeste) localizada à 80,00m da Rua José Maria Balieiro, indo até o encontro com a divisa da Matrícula nº 106.095, junto ao alinhamento da antiga Avenida Arnaldo Rodrigues Bittencourt, atual Avenida dos Jesuítas;

V – **Avenida João Acácio de Almeida**, prolongamento da Avenida de mesmo nome, que tem início junto a divisa das quadras 04 e 05 do Centro Comercial Barueri (posição Oeste), indo até o encontro com a Alameda Benedito Adherbal Farbo.

Parágrafo único. As vias públicas em apreço encontram-se configuradas na planta – Anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** Com a oficialização das vias públicas mencionadas no artigo anterior, ficam elevadas à categoria de bem público de uso comum do povo, devendo o Setor de Patrimônio do Município efetuar o seu cadastramento e sua inscrição no registro competente.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barueri, 14 de março de 2016.**

  
**GILBERTO MACEDO GIL ARANTES**  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

15/3/16